

PROJETO DE LEI N. DE 2021

EMENTA: Prioriza a vacinação contra o COVID-19, referente à aquisição do lote de 700 mil doses da vacina SPUTNIK V, para os profissionais da saúde, educação, agentes da segurança pública, bancários, trabalhadores autônomos, profissionais que colaboram na limpeza urbana e na coleta de lixo, agentes funerários e profissionais do transporte coletivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São membros do grupo prioritário da vacinação contra o COVID-19, referente à aquisição do lote de 700 mil doses da vacina SPUTNIK V, os profissionais da saúde, educação, agentes da segurança pública, bancários, trabalhadores autônomos, profissional que colabora com a limpeza urbana e coleta de lixo, agentes funerários e profissionais do transporte coletivo.

§ 1º - Os profissionais de saúde, mencionados no caput deste artigo, serão todos que atuam na atenção primária e secundária inclusive pessoal de apoio como limpeza e administrativos de hospitais e centros de saúde. .

§ 2º - Consideram-se como profissionais de Segurança Pública, mencionados no caput deste artigo, os seguintes servidores públicos:

I - da Polícia Civil do Estado do Acre;

II - da Polícia Militar do Estado do Acre;

III - da Polícia Penal do Estado do Acre;

IV - do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Acre;

V - do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre.

§ 3º - Consideram-se como trabalhador autônomo o agente da economia que usa sua força de trabalho para sua sustentação familiar, estando na economia formal ou informal, desde que comprove através de algum meio (documento, declarações, fotografias e outros) o seu vínculo de trabalho.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

23 de Março de 2021


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

É notório que os profissionais da linha de frente terão prioridade no recebimento dessas vacinas contra o novo coronavírus, pois os mesmos exercem atividades de alto risco, ininterruptas e de caráter essencial.

No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XII da Magna Carta que preceitua que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre a temática da saúde.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, confirmou a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, não existem óbices jurídicos à implementação das medidas previstas neste projeto de lei de iniciativa parlamentar. Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Breve Relatório,

O Ministério da Saúde estabeleceu um Plano de Operacionalização para Vacinação contra COVID-19, nele consta os indivíduos de maior risco para agravamento da doença e óbito.

Que são as pessoas com 60 anos ou mais, pessoas com deficiência, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, pessoas de 80 anos ou mais, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 75 a 79 anos, pessoas de 70 a 74 anos, pessoas de 65 a 69 anos, pessoas de 60 a 64 anos, pessoas que possuem comorbidades, população privada de liberdade, funcionário do Sistema de Privação de Liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, forças armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores de educação do ensino básico e superior, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhador de transporte aéreo, trabalhador portuário, trabalhador de transporte de aquaviário, trabalhador industrial.

Ocorre que algumas pessoas de suma importância e que exercem trabalhos fundamentais ficaram de fora desse rol, como é o caso dos bancários, trabalhadores autônomos, os profissionais que colaboram com a limpeza urbana e coleta de lixo, os agentes funerários e etc.

Importante constar que a vacinação no Estado do Acre já iniciou e ocorreu em 19 de janeiro de 2021, que somam um quantitativo de 79.360 doses.

Sobre a segurança pública, é de notório conhecimento a importância e os riscos em que os agentes de segurança enfrentam nos exercícios de suas funções, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus, fator da COVID-19.

Os profissionais mencionados no presente projeto de lei, em razão de seus ofícios, não puderam afastar-se de suas funções, continuando a trabalhar em meio à pandemia em total risco, ainda em contato direto com pessoas infectadas, aumentando consideravelmente o risco de contaminação e morte.

Os agentes de segurança pública são responsáveis pela manutenção da paz social e estabilidade institucional durante o período de pandemia. Não deixam de ir às ruas, enfrentar as dificuldades do dever que o ofício os impõe.

Desse modo, indispensável à necessidade de priorização dos profissionais de segurança pública, para que continuem exercendo, agora de modo biologicamente seguro – vez que vacinados -, a profissão de que tanto necessita a sociedade Acreana.

Outro ponto que merece destaque é que a situação dos bancários, pois os mesmos estão, literalmente, na linha de frente. Trata-se de uma atividade de alto risco, já que o profissional atende o público em local fechado, geralmente sem ventilação externa e se expõe à possibilidade real de contaminação pelo novo coronavírus. O bancário é a ferramenta direta que faz girar a economia.

Nesse cenário, nota-se que a vacinação para os bancários é uma medida que irá preservar a vida não só dos bancários e seus familiares, mas também dos clientes que entram em contato com estes trabalhadores em atendimentos presenciais.

Tais profissionais executam suas essenciais atribuições mediante amplo contato com um grande número de pessoas, fato este que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o tornam potenciais propagadores involuntários do aludido vírus.

É um trabalho fundamental para manter em atividade um setor extremamente estratégico para o momento, arriscando inclusive suas vidas e de seus familiares.

Todo trabalhador bancário foi considerado essencial desde o início da pandemia. O empregado Caixa, em especial, não só não parou de trabalhar como foi levado ao limite, fazendo seu papel público, atendendo quantidades recordes de público, abrindo aos sábados, expostos a aglomerações jamais imaginadas. Os empregados da Caixa continuam na luta e merecem respeito e segurança com a vacina para realizar a tarefa, inclusive diminuindo a chance de contaminar a população.

Acompanhamos nos últimos meses as enormes filas nos bancos, o que reforça o caráter essencial do serviço que os bancários prestaram e seguem prestando desde o início da pandemia. Por isso, defendemos a inclusão da categoria como grupo prioritário para vacinação.

No que se refere aos professores, nota-se que os alunos estão sem sua frequência em aulas presenciais há quase um ano, isso tem causado grandes problemas na educação e na formação intelectual dos mesmos. A volta as aulas presenciais, principalmente para crianças e adolescentes é urgente, já temos observado que o número de matriculados tem diminuído neste início do ano letivo em virtude da insegurança causada pela pandemia.

A situação é mais grave daquilo que podemos imaginar, pois o trabalho presencial, paulatinamente, vem retomando suas atividades, ou seja, os pais tem que voltar aos seus trabalhos presenciais e não tem com quem deixar seus filhos. Ademais as

crianças e adolescentes clamam pela volta as aulas presenciais, pois estão isoladas dentro de suas casas o que dificulta a sua sociabilização.

Repete-se, a importância da vacinação em massa dos professores e do retorno das aulas presenciais que são de importância fundamental para que no futuro estas crianças e adolescentes possam estar devidamente instruídas para serem membros produtivos da sociedade. Nosso futuro depende de nossas crianças e adolescentes.

Uma categoria que fora esquecida são os agentes funerários e outros funcionários da saúde, por serem o último elo da cadeia sanitária, os profissionais estão muito expostos ao vírus, mesmo com todos os protocolos de prevenção adotados. Parte do trabalho é retirar os corpos em hospitais e residências ou estar com contato com as famílias das vítimas da COVID-19, que muitas vezes podem estar contaminadas.

Vale ressaltar que dentro do grupo de trabalhadores em saúde definido pelo Ministério de Saúde, estão incluídos profissionais de outras áreas, mas que atuam dentro de instituições de atendimento à saúde, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, como motoristas de ambulâncias e até agentes funerários.

Ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos de assistência à saúde das pessoas. É caso dos profissionais terceirizados da saúde, que realizem serviço auxiliar de limpeza, cozinha, e etc.

Já os profissionais que colaboram na limpeza urbana e na coleta de lixo merecem também o mesmo destaque, pois esses profissionais executam suas atribuições mediante amplo contato com a população. Fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o torna potenciais propagadores involuntários do vírus.

Essa rápida disseminação do vírus e a alta mortalidade levou à classificação de pandemia, obrigando governos a adotarem medidas emergenciais para prevenção e cuidados. Noutro giro, diversos laboratórios estão ultimando, com rapidez inédita, os testes de vacinas que devem conter a dispersão desse vírus. Entretanto, há claro déficit entre a oferta de imunizantes e a demanda mundial pelo produto.

Defendemos a inclusão dos Garis e demais profissionais que laboram na limpeza urbana e na coleta de lixo no rol de prioritários no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, haja vista que tais profissionais, essenciais ao equilíbrio sanitário, executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e circulando por grandes distâncias, fato este que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o tornam potenciais propagadores involuntários do aludido vírus. Então, essa inclusão visa preservar vidas e impedir a disseminação do vírus.

A essencialidade desses profissionais deve orientar a prioridade para sua vacinação. Os profissionais da Saúde são fundamentais para trazer o horizonte da vida, os da Educação são igualmente imprescindíveis para propiciar o horizonte de futuro de nossas crianças e jovens.

A Cobertura Vacinal (CV) no Estado do Acre por grupo prioritário alcançou os seguintes percentuais, os povos indígenas com 37,67%, para os Trabalhadores dos DSEI's – Distritos Sanitários Especiais Indígenas 76,27%, Trabalhadores da Saúde 61,86%, lembrando que esta avaliação tem como denominador a meta total, porém com a disponibilidade de doses apenas para alcance de 81% deste público e para os idosos 15,55% considerando que a maior disponibilidade de doses para este público ocorreu nos últimos 2 dias.

- Trabalhadores de saúde, meta 18.668, 1º dose 11.548.
- Trabalhador de saúde indígena, meta 434, 1º dose 331.
- Idosos 80 anos ou + acamados, meta 9.232, 1º dose 1.436.
- Indígenas em terras indígenas, meta 12.410, 1º dose 4.675.
- Deficientes institucionalizados, meta 120, 1º dose 34.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

O presente projeto de lei tem por finalidade priorizar, em virtude da aquisição das 700 mil doses de vacina SPUTNIK V, os seguintes profissionais:

Servidores da Saúde: Inclusive terceirizados, pois estão com contato direto com o vírus, Servidores da Segurança: Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal, Servidores da Educação: Embora muitos estejam em casa, na modalidade de aula de remota, sabemos que é necessário o retorno das aulas quando ocorrer a imunização, Bancários, Trabalhador Autônomo: 40% da população economicamente ativa está diariamente na rua em busca do pão de cada dia, e são os grupos mais infectados, Garis e agentes funerários, Profissionais do transporte coletivo: Esses profissionais mantêm contato com o público diariamente, logo, se tornam ainda mais vulneráveis ao vírus.

O objetivo é priorizar categorias essenciais que ficam expostas e conseqüentemente, com maior chance de contágio.

Com a correta imunização, iremos diminuir o número de internações. Por tais razões, buscamos através do projeto de lei expandir, em todo o Estado do Acre, contando com a compreensão e observância do restante do Brasil para que siga o exemplo, de que sejam inclusos no grupo prioritário de vacinação os profissionais expostos acima.



Por essa razão, se torna de extrema importância incluir esses profissionais no grupo prioritário de vacinação contra COVID-19, referente ao lote de 700 mil doses de vacina SPUTNIK V, que serão adquiridas pelo Estado do Acre.

Sala das Sessões
Deputado Francisco Cartaxo.
23 de março de 2021.



Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual